



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA

Publicado no DOU
Dia 24/01/2011
Página: 113
Seção: 3

CONTRATO Nº 01 /2011

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a empresa **JOSÉ LIVINO NETO**, para o fornecimento e entrega diária, de periódicos, jornais e revistas.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Secretário Executivo, o senhor **PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 008.584.117-09, portador da Cédula de Identidade n.º 111426, expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM n.º 1.151, de 23 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 24, subsequente.

CONTRATADO:

JOSÉ LIVINO NETO EPP, CNPJ n.º.03.496.130/0001-55, com sede na SHCS-SQS, 113, Banca Opção, Brasília-DF, CEP. 70376-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado por seu Proprietário o Senhor **JOSÉ LIVINO NETO**, brasileiro, Identidade n.º 1300708 – SSP/DF, CPF n.º 114.667.231-49, residente e domiciliado na QE 34, Conjunto M, Casa 21, Guará 2 – Distrito Federal,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas.

✓

Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento e entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados de periódicos, jornais e revistas que circulam nas capitais dos estados, conforme especificações e quantitativos, destinados a atender as diversas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como disponibilização de senhas de acesso *on-line* dos jornais e revistas via internet, quando existentes as respectivas versões eletrônicas, para o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 00039/2010, com seus anexos, Proposta da Contratada datada de 04 de janeiro de 2011, e demais elementos constantes do Processo nº 46021.003364/2010-84.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

Os jornais e revistas deverão ser entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala T-40, e na Assessoria de Pesquisa Estratégica, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA Trecho 3 Lotes 1210/1240, em Brasília / DF, diariamente de segunda a sexta-feira, até as 07h30.

Parágrafo Único. Nos finais de semana e feriados os jornais e revistas deverão ser entregues nos endereços a serem disponibilizados durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional para o Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – DEFINIÇÕES:

1. Jornal: Publicação diária, com notícias sobre o cenário político nacional e internacional, informações sobre todos os ramos do conhecimento, entrevistas, comentários, gazeta, periódico, etc. Derivação: por extensão de sentido. Rubrica: jornalismo, radiofonia, noticiário transmitido pelo rádio ou apresentado na televisão. Escrito em que é feito um relato cotidiano dos acontecimentos diários (Houaiss).

2. Revista: publicação periódica, destinada ao grande público ou a um público específico, que reúne, em geral, matérias jornalísticas, esportivas, econômicas, informações culturais, conselhos de beleza, moda, decoração, etc. Algumas revistas destinam-se a um público especializado, assumindo, portanto, um determinado formato: jornalístico, científico, literário, esportivo, etc. (Houaiss).

II – ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços objeto do presente Contrato compreendem o fornecimento e a entrega dos jornais e revistas constantes do Anexo I deste Contrato.

1. O quantitativo apresentado para jornais e revistas representa a demanda atual deste Ministério e servirá de subsídio à empresa na formulação da proposta e na indicação do percentual de desconto a ser proposto.

2. O quantitativo acima indicado não se constituirá em qualquer compromisso futuro para o Ministério do Trabalho e Emprego, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme as necessidades do MTE.

III - DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS JORNAIS E REVISTAS

As unidades do Ministério do Trabalho e Emprego que receberão os jornais e revistas são aquelas previstas no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – São obrigações do Contratante:

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
2. Informar à CONTRATADA quando da alteração nos quantitativos, bem como nos locais de entrega;
3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4. Exigir de imediato, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
6. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo recusar, sustar, fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas de acordo com as cláusulas contratuais;
7. Solicitar, sempre que necessário, o valor do preço de capa;
8. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
10. Efetuar os pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;
11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
12. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
13. Devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição.

II – São obrigações da Contratada:

1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os jornais e revistas a serem entregues estejam em perfeitas condições de leitura, nos locais e horários determinados;
2. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
3. Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que torne necessária;
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar ao contratante ou a terceiros, no cumprimento do contrato;
6. Arcar com as despesas decorrentes de transportes e entrega de todas as publicações;
7. Manter durante a execução do contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do contrato;
10. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
11. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
12. Apresentar listagem de preços unitários para o fornecimento dos jornais e revistas, objeto dos pedidos efetuados pela Coordenação de Documentação e Informação/CDInf/CGRL/SPOA/SE/MTE;
13. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE; bem como atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MTE.



14. Acatar o débito referente ao material não entregue, na planilha de custo do mês de referência gerador do fato;
15. Incluir, excluir e/ou efetuar trocas e aquisições de material sempre que solicitado pelo MTE, bem como atender às alterações de local de entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
16. Atender a CONTRATANTE através de telefone e/ou outro meio de comunicação fora do horário comercial, quando for necessário;
17. Submeter-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão do MTE, por meio de seus, a qualquer época, no que tange ao objeto da prestação do serviço contratado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
18. Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado;
19. Prestar esclarecimentos ao MTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
21. Não veicular, sem autorização do MTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 35, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. O servidor indicado para atuar como fiscal do contrato deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constando a medição, a avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.699,99 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e o valor anual de R\$ 44.399,88 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme descrição dos preços a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL
01	CORREIO BRAZILIENSE	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	309	1,58	486,68
	✓ SÁBADO E FERIADO	12	1,58	18,90
	✓ DOMINGO	12	2,36	28,35
		333	-	533,93
02	JORNAL DE BRASÍLIA	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	88	0,79	69,30
03	FOLHA DE SÃO PAULO	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	264	2,13	561,33
	✓ SÁBADO E FERIADO	12	2,13	25,52
	✓ DOMINGO	12	3,54	42,53
		288	-	629,38
04	ESTADO DE SÃO PAULO	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	110	2,76	303,19
	✓ SÁBADO E FERIADO	08	2,76	22,05
	✓ DOMINGO	08	4,73	37,80
		126	-	363,04
05	O GLOBO	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	198	2,36	467,78
	✓ SÁBADO E FERIADO	08	2,36	18,90
	✓ DOMINGO	08	4,73	37,80
		214	-	524,48
06	VALOR ECONÔMICO	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	133	2,36	314,21
07	O DIA DO RIO DE JANEIRO	-	-	-
	✓ SEGUNDA A SEXTA	88	2,28	200,97
	✓ SÁBADO E FERIADO	08	2,28	18,27
	✓ DOMINGO	08	3,31	26,46

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

		104	-	245,70
	DIÁRIO DE SÃO PAULO	-	-	-
08	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	2,05	45,05
	✓ SÁBADO	04	2,05	8,19
	✓ DOMINGO	04	3,94	15,75
		30	-	68,99
	ESTADO DE MINAS	-	-	-
09	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	1,58	34,65
	✓ SÁBADO E FERIADO	08	1,58	12,60
	✓ DOMINGO	08	2,36	18,90
		38	-	66,15
	O EXTRA RIO DE JANEIRO	-	-	-
10	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	1,81	39,85
	✓ SÁBADO E FERIADO	08	1,81	14,49
	✓ DOMINGO	08	2,84	22,68
		38	-	77,02
	O TEMPO	-	-	-
11	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	1,58	34,65
	HOJE EM DIA	-	-	-
12	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	1,97	43,31
	DIÁRIO DO GRANDE ABC	-	-	-
13	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	2,76	60,64
	O FLUMINENSE	-	-	-
14	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	1,58	34,65
	JORNAL DO COMÉRCIO RJ	-	-	-
15	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	1,97	43,31
	ZERO HORA	-	-	-
16	✓ SEGUNDA A SEXTA	22	2,76	60,64
	VEJA	-	-	-
17	✓ SEMANAL	16	7,01	112,14
	ÉPOCA	-	-	-
18	✓ SEMANAL	12	7,01	84,11
19	CARTA CAPITAL	-	-	-

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

	✓ SEMANAL	17	7,01	119,15
20	EXAME	-	-	-
	✓ QUINZENAL	02	11,03	22,05
21	ISTO É	-	-	-
	✓ SEMANAL	13	7,01	91,11
22	ISTO É DINHEIRO	-	-	-
	✓ SEMANAL	08	8,27	66,15
23	VOCÊ S.A	-	-	-
	✓ MENSAL	02	9,37	18,74
24	CONSUMIDOR MODERNO	-	-	-
	✓ MENSAL	01	11,73	11,73
25	GESTÃO E NEGÓCIO	-	-	-
	✓ MENSAL	01	5,43	5,43

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento dos jornais e revistas, após atestadas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Gestor do contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Sexto. O pagamento será efetuado pelo MTE, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência 1004-9, conta corrente nº 40959-6, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

[Handwritten mark]

Paula

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Os valores homologados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fornecerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente instrumento, garantia no valor de **R\$ 2.219,99** (dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no §1º, Art. 56, da Lei 8666/93, cuja validade será de no mínimo de 3 (três) meses após o período da vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A não apresentação da garantia no prazo estipulado invalidará o presente Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATADA**, podendo o prazo ser prorrogado por um único e igual período, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do orçamento da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, conforme discriminado abaixo:

Programa de Trabalho 11.122.0106.2619.0001

Natureza da Despesa 339039

Fonte: 0176038204

Nota de Empenho: 2011NE800080

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

Parágrafo Nono. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratado.

Parágrafo Décimo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

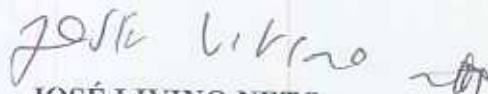
Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário Executivo

CONTRATADO

JOSÉ LIVINO NETO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Audijân Arqueim da Silva
023.147.794-52
1470152-11

Nome:

CPF:

CI:

Shela Márcia Ferreira
681.452.176-87
M. 3. 701 571



ANEXO I DO CONTRATO

Item	JORNAIS	QUANTIDADE Diária 2ª a 6ª feira/ (22 dias úteis)	QUANTIDADE Fim de semana/ (4 Sábados e 4 Domingos)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Correio Brasiliense	14 /309	6/24	333
02	Jornal de Brasília	4/88	---	88
03	Folha de São Paulo	12/264	6/24	288
04	Estado de São Paulo	5/110	4/16	126
05	O Globo	9/198	4/16	214
06	Valor Econômico	6/133	---	133
07	O Dia – RJ	4/88	4/16	104
08	Diário de São Paulo	1/22	2/8	30
09	Estado de Minas	1/22	4/16	38
10	O Extra – RJ	1/22	4/16	38
11	O Tempo	1/22	---	22
12	Hoje em Dia	1/22	---	22
13	Diário do Grande ABC	1/22	---	22
14	O Fluminense	1/22	---	22
15	Jornal do Comércio	1/22	---	22
16	Zero Hora	1/22	---	22

Item	REVISTAS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Veja	Semanal	16
02	Época	Semanal	12
03	Carta Capital	Semanal	17
04	Exame	Quinzenal	02
05	Isto É	Semanal	13
06	Isto É Dinheiro	Semanal	08
07	Você S.A.	Mensal	02
08	Consumidor Moderno	Mensal	01
09	Gestão e Negócio	Mensal	01




ANEXO II DO CONTRATO

UNIDADE (SALA/RAMAL)	JORNAIS	QUANT.	REVISTAS	QUANT.
Comissão Permanente de Licitação – Sala 444 – Ramal: 6726	Correio Braziliense	01	Veja Isto é Dinheiro Carta Capital	01 01 01
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional – Sala 204/211 – Ramal:	Folha de São Paulo	01	Isto é Dinheiro Carta Capital	01 01
FGTS – Sala 249 – Ramal:	Correio Braziliense Valor Econômico	01 01	Isto é Dinheiro Carta Capital Veja	01 01 01
Coordenação-Geral de Imigração Sala 278 – Ramal:	O Globo Valor Econômico Folha de São Paulo	01 01 01	Veja Carta Capital	01 01
CDINF/BIBLIOTECA – Sala TB 20 – Anexo B – Ramal 6186	Correio Braziliense Folha de São Paulo O Globo	01 01 01 01	Veja Isto É Época Exame Carta Capital Você S.A. Consumidor Moderno Isto é Dinheiro	01 01 01 01 01 01 01 01
Ouvidoria – Sala TA 14 – Anexo A Ramal: 6797	Correio Braziliense	01	Veja Carta Capital Época	01 01 01
Assessoria Internacional – Sala 555 – Ramal:	Estado de São Paulo Correio Braziliense	01 01	Carta Capital Isto É Época Veja	01 01 01 01
Assessoria de Comunicação Social – Sala 523 – Ramal:	Correio Braziliense Folha de São Paulo Estado de São Paulo O Globo Jornal de Brasília Zero Hora Jornal do Comércio RJ Valor Econômico Hoje em Dia O Tempo Diário de São Paulo O Extra O Estado de Minas O Dia RJ O Fluminense	02 02 02 02 02 01 01 02 01 01 01 01 01 01 02 01	Veja Isto é Dinheiro Isto É Carta Capital Época Exame Você S.A. Gestão e Negócio	01 01 01 01 01 01 01 01
Gabinete de Ministro Sala 500 – Ramal 6524	Correio Braziliense Folha de São Paulo Estado de São Paulo O Globo Valor Econômico O Dia RJ Diário do Grande ABC	01 01 01 01 01 01 01	Veja Época Isto É Dinheiro Isto É Carta Capital	01 01 01 01 01
Consultoria Jurídica Sala 519 – Ramal:	O Globo	01	Isto É Época	01 01
Assessoria Parlamentar Sala 532 – Ramal:	Correio Braziliense	01	Veja Isto É Época	01 01 01

Secretaria Executiva Sala 421 – Ramal 6566 // 6567	Correio Braziliense Folha de São Paulo O Globo	01 01 01	Isto é Dinheiro Isto É Carta Capital Veja Época	01 01 01 01 01
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Sala: 415 – Ramal:	O Globo	01	Veja Época Isto É Carta Capital	01 01 01 01
Secretaria de Relações do Trabalho Sala: 449 – Ramal: 6068 // 6651	Correio Braziliense Estado de São Paulo	01 01	Isto É Carta Capital	01 01
Secretaria Nacional de Economia Solidária Sala: 331 – Ramal: 6533 // 6564	Folha de São Paulo Valor Econômico O Globo	01 01 01	Isto é Dinheiro Carta Capital Veja	01 01 01
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Sala: 300 – Ramal: 6141	Correio Braziliense Folha de São Paulo Jornal de Brasília	01 01 01	Isto É Carta Capital Veja	01 01 01
Coordenação-Geral do FAT Sala: 229- Ramal: 6588	Folha De São Paulo	01	Carta Capital Época	01 01
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude Sala: 217 – Ramal:	O Globo	01	Veja Isto É	01 01
Departamento de Emprego e Salário Sala: 203 – Ramal: 6515	Correio Braziliense	01	Isto É Época	01 01
Assessoria de Pesquisa Estratégica SIA Trecho 03 Lote 1210 Ramal: 2450	Correio Braziliense O Globo Folha de São Paulo O Dia Jornal de Brasília	01 01 01 01 01	Carta Capital Época	01 01
Centro de Referência SIA Trecho 03 Lote 1210	Correio Braziliense Valor Econômico	01 01	Veja Carta Capital Isto É	01 01 01



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, observado o disposto nos subitens 9.4 e 11.1 do Edital nº 1 - SEMTE, de 21 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, e em cumprimento à decisão judicial exarçada aos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.010679-2, impetrado perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a classificação, sob julgamento, dos portadores de deficiência, do candidato Joel Marcos Rodrigues, CPF 00974364117, no resultado final do concurso público para provimento de vagas em cargo de nível superior e de nível médio divulgado por meio do Edital nº 9 - SEMTE, de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009, na forma a seguir especificada:

2.2.55 AGENTE ADMINISTRATIVO/DF-BRASILIA/SEDE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (L...)

2.2.35.1 (L...)

110604313, JOEL MARCOS RODRIGUES, 80,00, 3-A (L...).

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2011

Nº Processo: 46021003164701084. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - CNPJ Contratado: 02496130000155. Contratado: JOSE LIVINO NETO EPP - Objeto: Fornecimento e entrega direta de periódicos, jornais e revistas - Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 14/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$44.399,88. Fonte: 176038204 - 2011NE800080. Data de Assinatura: 14/01/2011.

(SICON - 21/01/2011) 380918-00001-2011NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 3/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 28/12/2010. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de Telefonia Fixa. Cotizada para a SRTE-ES e suas Agências. Novo Edital: 24/01/2011 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua 23 de maio, n. 79 Centro - VITÓRIA - ES Estreza das Propostas, a partir de 24/01/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RUTILEA NASCIMENTO REGO
Vitória

(SIDEC - 21/01/2011)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1

Processo 46245.000035/2011-38 - Convenientes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Recoito. Objeto do Convênio: Emissão de Carteira de

Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado município. Vigência: 03 (três) anos a contar da data de sua publicação no D.O.U. Assinatura: Alysson Paixão de Oliveira Alves pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e Daniela Carneiro de Oliveira Candino pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RECOITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2

Processo 46240.000009/2011-50 - Convenientes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Uruçânia. Objeto do Convênio: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado município. Vigência: 03 (três) anos a contar da data de sua publicação no D.O.U. Assinatura: Alysson Paixão de Oliveira Alves pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e José Carlos Esteves Mannar pela PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3

Processo 46238.000003/2011-21 - Convenientes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Formosa. Objeto do Convênio: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado município. Vigência: 03 (três) anos a contar da data de sua publicação no D.O.U. Assinatura: Alysson Paixão de Oliveira Alves pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e José do Nascimento Barros pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA FORMOSA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 20/2010 publicada no D.O. de 13/01/2011, Seção 3, Pág. 146, Onde se lê: ANTONJO WILSON DE OLIVEIRA -Valor: R\$ 1.598,00 Leia-se: ANTONJO WILSON DE OLIVEIRA -Valor: R\$ 57.528,00

(SIDEC - 21/01/2011) 380043-00001-2011NE900003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2011 - CONVENIENTES: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Impedimento/PB. OBJETO: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, para atender aos trabalhadores do citado Município. VIGÊNCIA: Prazo de 03 (três) anos a partir de sua publicação. ASSINATURAS: INACIO MACHADO DE SOUZA FILHO, pela SRTE/PB e DIACI FARIAS BRASILEIRO, pela Prefeitura, e, as testemunhas: Tézio de Almeida Ribeiro e Carolina Sarmento Buzato.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio para emissão de CTPS - Processo nº 46213.012887/2010-64. Partes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco e o Município de Frei Miguelinho - PE. Objeto: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social. Fundamentação Legal: Portaria nº 712, de 05.08.92. Prazo de Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: André Luz Negrão Monte, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco e Luis Severina da Silva - Prefeito.

Espécie: Convênio para emissão de CTPS - Processo nº 46295.003073/2010-76. Partes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco e o Município de Afimho - PE. Objeto: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social. Fundamentação Legal: Portaria nº 712, de 05.08.92. Prazo de Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: André Luz Negrão Monte, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco e José Sávio de Omena - Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 62011
PROCESSO: 46214.001964/2010-83. ESPÉCIE: Convênio MTE/SRTE/PIN Nº 62011. CONVENIENTES: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores do referido município. VIGÊNCIA: um ano a partir da data de publicação. ASSINANTES: Paula Maria do Nascimento Masullo, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e Maria Telma Toméiro Pinheiro, pela Prefeitura.

PROCESSO: 46214.003455/2010-52. ESPÉCIE: Convênio MTE/SRTE/PIN Nº 22011. CONVENIENTES: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores do referido município. VIGÊNCIA: um ano a partir da data de publicação. ASSINANTES: Paula Maria do Nascimento Masullo, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e Edna Avelino Filho, pela Prefeitura.

PROCESSO: 46214.003363/2009-39. ESPÉCIE: Convênio MTE/SRTE/PIN Nº 82011. CONVENIENTES: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Gilbués/PI. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores do referido município. VIGÊNCIA: um ano a partir da data de publicação. ASSINANTES: Paula Maria do Nascimento Masullo, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e Francisco Pereira de Sousa pela Prefeitura.

PROCESSO: 46214.003441/2010-39. ESPÉCIE: Convênio MTE/SRTE/PIN Nº 92011. CONVENIENTES: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Novo Oriente/PI. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores do referido município. VIGÊNCIA: um ano a partir da data de publicação. ASSINANTES: Paula Maria do Nascimento Masullo, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí e Marcos Vinícius Cunha Dias pela Prefeitura.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 762010

Processo nº 46218.016779/2010-11. Convenientes: SRTE/RS e Prefeitura Municipal de Tupanciretã, RS. Objeto: Emissão de CTPS. Vigência: 31/12/2014. Assinaturas: Heron dos Santos Oliveira - Superintendente e Luis Adolfo Bittencourt Dias - Prefeito.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 792010

Processo nº 46218.011692/2009-13. Convenientes: SRTE/RS e Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, RS. Objeto: Emissão de CTPS. Vigência: 31/12/2014. Assinatura: Heron dos Santos Oliveira - Superintendente e Marciano Ravanello - Prefeito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/RS no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetivação do pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50 % prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na modalidade, através de DARF, utilizando-se o código 9207 para recolhimento de multa por infração à Lei Complementar 116/2001, código 2873 para recolhimento de multa relativa à RAIS, Seguro-Desemprego e CAQED e código 0289 para recolhimento de multa por infração à CLT e à legislação complementar não abrangida pelos códigos especificados anteriormente, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do decurso dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS, situada na AV. MAUA, 1013, Sala 209, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comparecimento do recolhimento da multa implicará no encaminhamento das autos para inscrição no CADIN/Divisão Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo haverá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
A. J. MARAFIOTTA E GRANITO LTDA	46617.002541/2009-40	1.368,61
A. C. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	46617.004751/2010-04	378,87
A. M. TAVARES REFORTEAMENTO - ME	46617.005831/2010-08	1.368,61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/cedid.html>, pelo código 0003201101240011

ACCENTUM MANUT E SERV. LTDA	46617.006973/2008-71	1.851,65
ADEGE ARO E CONSTR. SOC. LTDA	46617.005496/2008-26	1.368,61
ADMINISTRADORA DE EVENTOS TINGAO LTDA	46617.001481/2010-61	2.021,29
ADMISSIONAL SUL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS	46617.000250/2010-82	1.368,61
AGRAVO E CONSTANTE E UNIFORMES LTDA	46617.001884/2006-13	170,26
AGRAVO E CONSTANTE E UNIFORMES LTDA	46617.001685/2006-68	1.368,61
ALMEIDA GOULART SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	46617.006959/2007-96	5.899,19
ANA MARIA DEJAKTE DORNELLES	46617.007338/2009-91	1.368,61
ANALISE PROJ. OBRA E CONTABILIDADE LTDA	46617.005558/2009-04	402,53
ANDRÉ BOLIVAR BASTOS DE MENEZES	46617.001672/2007-70	1.368,61
ANGELO CESAR MOTTI	46617.000441/2009-39	1.368,61
ANIBAL CANDIDO OLIVEIRA DA SILVA	46617.002241/2007-06	1.368,61
ANIBAL CANDIDO OLIVEIRA DA SILVA	46617.002248/2007-42	402,53
ANALISA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA	46617.007219/2009-39	8.223,36
ARROZ TIO RUIA	46617.007303/2007-86	1.893,98
ARROZ TIO RUIA	46617.007303/2007-86	1.368,61
ARTEPRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME	46617.007799/2009-64	1.368,61
ARTUR G LOPES	46617.006208/2008-51	1.368,61
ASSOC. COMUNIT. JARDIM DA FAPA	46617.007092/2009-58	170,26

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.